



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 05-10-2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05-10-2020.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezesseis de março de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador André Luiz Planella Villarinho, com a presença do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa - Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, dos Desembargadores Eleitorais Sílvio Ronaldo Santos de Moraes, Rafael da Cás Maffini, Roberto Carvalho Fraga, Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler e do Doutor José Osmar Pumes - Procurador Regional Eleitoral Substituto. Às quatorze horas, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. Após, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS: **Classe RC - N. 385 (3-85.2018.6.21.0080)** - Recurso Criminal - Ação Penal - Crime Eleitoral - Corrupção Ou Fraude - Cargo - Vereador - Procedência: São Lourenço do Sul; Recorrentes: Sidenei Gehling (Adv. André Schnorr Uarthe-OAB/RS 89E943), Martinho de Brum (Adv. Antônio Carlos Pinto da Silva-OAB/RS 26E802), Altair Soares Fonseca (Adv. Luizmar Roloff-OAB/RS 30E734).; Recorrido: Ministério Público Eleitoral; Relator: Rafael da Cás Maffini; Revisor: Roberto Carvalho Fraga - "Por unanimidade, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso interposto por SIDENEI GEHLING e rejeitaram a alegação de ilicitude da prova condenatória. No mérito, deram parcial provimento aos recursos, a fim de, estendida a decisão para o réu SIDENEI GEHLING por aplicação do disposto no art. 580 do Código de Processo Penal, reduzir as penas definitivas fixadas para ALTAIR SOARES FONSECA, SIDENEI GEHLING e MARTINHO DE BRUM para 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 12 dias-multa, individualmente, afastadas a condenação ao pagamento de custas e o pedido de execução provisória da pena, nos termos da fundamentação.". **Classe RC - N. 6025 (60-25.2017.6.21.0085)** - Recurso Criminal - Ação Penal - Corrupção Ou Fraude - Cargo - Prefeito - Procedência: Arroio do Sal; Recorrente: Ministério Público Eleitoral.; Recorrido: Jeremias Scheffer Teixeira (Adv. Anilson de Souza-OAB/RS 43E484); Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa; Revisor: Desembargador Eleitoral Sílvio Ronaldo Santos de Moraes - "Por unanimidade, negaram provimento ao recurso". DA PAUTA ELETRÔNICA - PJE – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **EDcl na PC N. 0602435-74.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2; Embargante: Eleição 2018 Darni Luis Schorn Deputado Estadual; Advogado: Marcio Josias Becker – OAB/RS 82653; Embargada: Justiça Eleitoral; Interessado: Procurador Regional Eleitoral; Decisão: “Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração.” **REI N. 0600057-53.2020.6.21.0008** Procedência: Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2; Recorrente: Eduardo Virissimo Advogado: André Roberto Ruver – OAB/RS 92684; Recorrente: Claudir Benini 67050123072 Recorrido: Claudir Benini Advogado: Matheus Dalla Zen Borges – OAB/RS 59355; Recorrido: Claudir Benini 67050123072 Advogado: Matheus Dalla Zen Borges – OAB/RS 59355; Recorrido: Jornal Cidades da Serra; Advogado: Matheus Dalla Zen Borges – OAB/RS 59355; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso dos representados e deram parcial provimento ao apelo do representante, a fim de condenar Claudir Benini e Jornal Cidades da Serra ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **PC N. 0601982-79.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 2; Requerente: Eleição 2018 Carla Godinho da Silva Deputado Estadual Advogado: Moisés de Oliveira Rocha – OAB/RS 75498; Decisão: “Por unanimidade, desaprovaram as contas e determinaram o recolhimento da quantia de R\$ 1.997,75 ao Tesouro Nacional.” **PC N. 0602597-69.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 2; Requerente: Eleição 2018 Julio Cesar Figueredo Doze Deputado Estadual Advogado: Thiago Oberdan de Goes – OAB/RS 94660; Processo adiado; **PC N. 0600272-24.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Requerente: Democratas – DEM Advogado: Leandro Luis Rodrigues – OAB/RS 104925 Advogado: Roberta Stringhini Faraco – OAB/RS 81040; Interessado: Onyx Dornelles Lorenzoni Advogado: Leandro Luis Rodrigues – OAB/RS 104925 Advogado: Roberta Stringhini Faraco – OAB/RS 81040; Interessado: Enio José Horlle Meneghetti Advogado: Roberta Stringhini Faraco – OAB/RS 81040; Decisão: “Por unanimidade, aprovaram as contas com ressalvas e determinaram o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$

23.298,50, bem como o depósito, em conta específica, do montante de R\$ 19.118,00 para aplicação nas ações afirmativas especificadas na fundamentação, dentro do exercício financeiro subsequente ao trânsito em julgado desta decisão, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor.” Nada mais havendo a tratar, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar terça-feira, dia seis de outubro, às quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 09/03/2021, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 10/03/2021, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0613791** e o código CRC **6E35268C**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8366